

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Informações Básicas

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Silveirânia/MG

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do 1º pavimento da Nova Sede da Câmara Municipal de Silveirânia/MG

Natureza do objeto: Obra de engenharia

Regime jurídico de referência: Lei nº 14.133/2021

Área requisitante: Câmara Municipal de Silveirânia/MG

2. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira da contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do 1º pavimento da Nova Sede da Câmara Municipal de Silveirânia/MG.

O ETP constitui a etapa inicial do planejamento da contratação e busca evidenciar o problema a ser resolvido, as alternativas disponíveis e a solução mais adequada ao interesse público, servindo de fundamento para os documentos subsequentes da fase preparatória, especialmente o Projeto Básico, o Termo de Referência, o orçamento de referência e o edital.

Cumpra registrar que a concepção original da nova sede contemplava edificação com 2 (dois) pavimentos. Todavia, em razão da limitação orçamentária atualmente existente, a execução inicial deverá restringir-se ao 1º pavimento, sem prejuízo de que o empreendimento seja estruturado de modo a permitir futura ampliação, quando houver disponibilidade financeira e conveniência administrativa.

Trata-se, ademais, de obra comum de engenharia, por consistir na execução de serviços usuais e padronizáveis da construção civil, passíveis de definição objetiva por meio de projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas e demais documentos que instruirão a contratação. O objeto não envolve solução inovadora, metodologia executiva singular, tecnologia incomum ou grau elevado de complexidade técnica que justifique seu enquadramento como obra especial.

As atividades previstas para a construção do 1º pavimento da nova sede inserem-se na rotina ordinária do mercado da construção civil e podem ser executadas por empresas especializadas do ramo, mediante emprego de técnicas correntes, materiais usuais e observância das normas técnicas aplicáveis. Por essa razão, para fins de planejamento da contratação, o empreendimento deve ser classificado como obra comum de engenharia, sem particularidades técnicas relevantes que exijam modelagem excepcional da licitação ou da execução contratual.

3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Câmara Municipal de Silveirânia/MG não elaborou, até o presente momento, o Plano de Contratações Anual – PCA 2026, circunstância que deve ser registrada de forma expressa nos autos, sem que isso impeça, por si só, o regular prosseguimento da fase preparatória da contratação.

A Lei nº 14.133/2021 consagrou o planejamento como vetor estruturante das contratações públicas. Nessa perspectiva, a Administração deve prever suas ações futuras, organizar prioridades, compatibilizar demandas com a realidade orçamentária e adotar as providências mais adequadas para o atendimento do interesse público.

Embora o Plano de Contratações Anual constitua relevante instrumento de governança e seja amplamente recomendável para racionalizar aquisições, evitar contratações fragmentadas e permitir maior previsibilidade administrativa, a Lei nº 14.133/2021 não impôs, de forma cogente, sua elaboração a todos os entes federativos. A própria redação do art. 12, inciso VII, utiliza expressão facultativa ao prever que os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com a finalidade de racionalizar as contratações, garantir alinhamento ao planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias. No mesmo sentido, o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a fase preparatória deve compatibilizar-se com o PCA, sempre que elaborado.

Assim, a ausência formal do PCA 2026 não afasta a necessidade de demonstração do alinhamento da contratação com o planejamento institucional e orçamentário da Câmara Municipal. No caso concreto, a contratação encontra-se vinculada a necessidade administrativa previamente identificada e documentada: implantação da sede própria do Poder Legislativo Municipal em imóvel já destinado a essa finalidade, diante da inadequação funcional do espaço atualmente utilizado e da necessidade de atendimento às exigências de acessibilidade e segurança. Essa necessidade foi expressamente reconhecida no processo que instruiu a aquisição do terreno para a nova sede.

Além disso, a contratação guarda pertinência direta com o planejamento material do órgão, pois decorre de providências administrativas já adotadas pela Câmara Municipal de Silveirânia/MG para solução definitiva da sua carência estrutural, dentre as quais se destacam: a aquisição de imóvel urbano adequado à construção da nova sede; a definição institucional de que a sede projetada deve contemplar plenário, áreas administrativas, espaços de atendimento ao cidadão e requisitos de acessibilidade; e a opção por implantar, nesta etapa, apenas o 1º pavimento, em razão da limitação orçamentária atualmente existente

Desse modo, ainda que não exista PCA formalizado para 2026, a presente contratação mostra-se compatível com o planejamento administrativo, patrimonial e orçamentário da Câmara Municipal, bem como com os princípios do planejamento, da eficiência, da motivação, da economicidade e do interesse público, devendo a unidade competente

apenas registrar, na versão final deste ETP e nos demais artefatos da fase preparatória, a inexistência formal do PCA e a correspondente justificativa.

4. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação decorre da demanda institucional de implantação da sede própria da Câmara Municipal de Silveirânia/MG, com estrutura física compatível com as funções legislativas, administrativas e de atendimento à população.

Atualmente, a Câmara Municipal funciona em instalações que não atendem plenamente às necessidades operacionais do órgão, comprometendo a adequada prestação dos serviços públicos legislativos e administrativos, além de dificultar o exercício regular de suas funções constitucionais, legais e regimentais.

A contratação também se justifica pela necessidade de atendimento a requisitos obrigatórios de acessibilidade, segurança, prevenção e combate a incêndio, de modo a oferecer ambiente seguro, funcional e adequado para vereadores, servidores, colaboradores, cidadãos e demais usuários.

Além disso, o novo imóvel destinado à sede legislativa foi adquirido justamente para viabilizar a implantação da nova estrutura institucional, após a inviabilização da utilização do imóvel anteriormente cogitado. Nesse contexto, a execução da obra do 1º pavimento representa medida necessária, proporcional e compatível com a capacidade financeira atual da Câmara, permitindo a implantação progressiva da sede própria.

5. Motivação e Justificativa da Contratação

A contratação é motivada pelos seguintes fatores:

1. necessidade de o Poder Legislativo Municipal dispor de sede própria, com autonomia funcional e estrutura adequada ao desempenho de suas atribuições;
2. inadequação das instalações atualmente utilizadas, que não atendem satisfatoriamente às necessidades administrativas e operacionais da Câmara;
3. necessidade de observância das normas de acessibilidade, segurança e prevenção contra incêndio e pânico;
4. conveniência administrativa de implantar solução definitiva para o funcionamento do órgão, evitando a manutenção de estrutura física precária ou insuficiente;
5. necessidade de compatibilizar a execução da obra com a disponibilidade orçamentária atual, razão pela qual a implantação será realizada, nesta etapa, apenas com a construção do 1º pavimento.

Assim, a contratação da obra visa conferir melhores condições de funcionamento ao Poder Legislativo Municipal, ampliar a qualidade do atendimento ao público, assegurar condições adequadas de trabalho e promover a valorização do patrimônio público.

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

A execução da obra deverá observar, cumulativamente, os requisitos técnicos, operacionais, legais e de sustentabilidade pertinentes ao objeto, de modo a permitir a entrega regular, segura e funcional do 1º pavimento da Nova Sede da Câmara Municipal de Silveirânia/MG.

6.1 Regime e forma de execução

Considerando a natureza do objeto, recomenda-se que a execução se dê por empreitada por preço global, compreendida como a contratação da execução da obra por preço certo e total, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Tal regime se mostra, em princípio, compatível com obras cujos quantitativos e soluções executivas possam ser suficientemente detalhados em projeto e planilha orçamentária, além de favorecer maior previsibilidade da execução e do desembolso contratual.

6.2 Requisitos técnicos essenciais

A contratada deverá executar a obra em estrita conformidade com os projetos de engenharia e arquitetura, memoriais descritivos, caderno de encargos, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos que venham a integrar o processo licitatório e o contrato.

A solução construtiva deverá assegurar que o 1º pavimento seja entregue como etapa funcional, segura e compatível com a concepção global da futura sede, sem comprometer eventual ampliação posterior do empreendimento. Por isso, os elementos estruturais, fundações, instalações e demais soluções de engenharia deverão ser concebidos e executados de forma integrada ao projeto global, ainda que a execução física, nesta etapa, se restrinja ao primeiro pavimento.

Também deverão ser observadas, no mínimo:

- as normas técnicas da ABNT aplicáveis à construção civil;
- as normas de acessibilidade, especialmente quanto ao uso público da edificação;
- as exigências de prevenção e combate a incêndio e pânico;
- as normas de segurança do trabalho e de saúde ocupacional;
- as exigências urbanísticas, edilícias, ambientais e de licenciamento eventualmente incidentes;
- as condições necessárias à futura instalação de sistemas de eficiência energética, proteção contra descargas atmosféricas, acessos controlados e demais sistemas prediais compatíveis com a finalidade institucional da edificação.

6.3 Requisitos funcionais da solução



A obra deverá viabilizar instalações adequadas ao exercício das atividades legislativas, administrativas, institucionais e de atendimento ao público, contemplando ambiente compatível com o funcionamento do Poder Legislativo Municipal. A configuração final dos ambientes dependerá do projeto aprovado, mas deverá ser orientada para o atendimento das necessidades institucionais já identificadas no processo de aquisição do imóvel, tais como plenário, salas administrativas, espaços de reunião, áreas de apoio, sanitários acessíveis, arquivo e atendimento ao cidadão.

6.4 Requisitos de habilitação técnica e operacional

A futura licitação deverá exigir habilitação compatível e proporcional ao objeto, evitando-se tanto exigências insuficientes quanto restrições indevidas à competitividade.

Nesse sentido, poderão ser exigidos, observados os limites da Lei nº 14.133/2021 e a devida justificativa técnica no processo:

- registro ou inscrição da licitante no CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços e das atividades profissionais envolvidas;
- comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa para execução de obra ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto licitado, especialmente em parcelas de maior relevância técnica e valor significativo;
- comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante demonstração de que a licitante possui, em seu quadro permanente ou por vínculo juridicamente idôneo, profissional habilitado com experiência anterior compatível com os serviços relevantes da obra;
- indicação do responsável técnico pela execução dos serviços;
- apresentação das respectivas ARTs e/ou RRTs, quando cabíveis.

Antes do início da execução da obra, deverá ser providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional indicado pela contratada. Recomenda-se, ainda, que a Câmara formalize a responsabilidade técnica dos profissionais por ela designados para acompanhamento do empreendimento, naquilo que for cabível. Caso a empresa vencedora ou seu responsável técnico possuam registro em CREA de outra unidade da federação, poderá ser estabelecido prazo contratual para apresentação do visto no CREA/MG, conforme o modelo utilizado no ETP de referência.

6.5 Requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

Além da habilitação técnica, a contratação deverá exigir a documentação pertinente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando cabível, à qualificação econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Por ocasião da contratação, a Administração deverá verificar a regularidade do futuro contratado, inclusive mediante consulta aos cadastros de sanções e emissão das certidões

pertinentes, com destaque para as bases públicas relacionadas a impedimentos de licitar e contratar. As consultas a CEIS e CNEP são usualmente utilizadas pelos entes públicos para evitar a contratação de sancionados.

6.6 Requisitos de sustentabilidade

A contratação deverá incorporar critérios e práticas sustentáveis compatíveis com o objeto, sem prejuízo da competitividade. Nesse sentido, os materiais, equipamentos e soluções construtivas deverão, sempre que técnica e economicamente viáveis, considerar durabilidade, menor custo de manutenção, eficiência no uso de água e energia, redução de desperdícios e menor impacto ambiental durante a execução e ao longo do ciclo de vida da edificação.

Também se recomenda a preferência, quando cabível e compatível com o mercado, por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local ou regional, bem como por soluções que racionalizem o processo construtivo e reduzam a geração de resíduos.

7. Levantamento de Mercado e Análise das Alternativas

Para atendimento da necessidade administrativa identificada, foram consideradas, em tese, as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Permanência da Câmara Municipal nas instalações atualmente utilizadas

Esta alternativa não se mostra adequada, pois mantém as limitações estruturais já identificadas, não resolve de forma satisfatória os problemas de acessibilidade, segurança e funcionalidade, e não oferece solução definitiva para a demanda institucional.

Alternativa 2 – Reforma ou adaptação do imóvel atualmente utilizado

A alternativa também não se mostra a mais vantajosa, diante da informação de que o imóvel atualmente utilizado não comporta, de forma suficiente, as reformas e adequações necessárias ao pleno atendimento das exigências funcionais, de acessibilidade e de prevenção e combate a incêndio.

Alternativa 3 – Locação de imóvel para funcionamento da sede legislativa

Embora juridicamente possível em abstrato, a locação não representa solução mais vantajosa no caso concreto, por não gerar patrimônio público permanente, transferir recursos a despesas continuadas e não enfrentar de modo definitivo a necessidade institucional de sede própria.

Alternativa 4 – Construção integral imediata da nova sede com 2 pavimentos

Apesar de tecnicamente compatível com a concepção original do empreendimento, a alternativa não se revela viável no presente momento em razão da limitação orçamentária informada, podendo comprometer a execução responsável da despesa pública.

Alternativa 5 – Construção do 1º pavimento da nova sede, com previsão de futura expansão

Esta é a alternativa que melhor atende ao interesse público no momento, pois permite:

- implantação progressiva da sede própria;
- compatibilização da obra com a disponibilidade orçamentária atual;
- atendimento inicial das necessidades mais urgentes da Câmara Municipal;
- preservação da possibilidade de expansão futura, conforme a concepção global do empreendimento.

Conclui-se, portanto, que a solução mais adequada é a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do 1º pavimento da nova sede da Câmara Municipal de Silveirânia/MG.

8. Descrição da Solução como um Todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar a obra do 1º pavimento da Nova Sede da Câmara Municipal de Silveirânia/MG, compreendendo a execução dos serviços de engenharia necessários à entrega de etapa funcional da edificação, nos termos dos projetos e especificações técnicas aprovados pela Administração.

A contratação deverá contemplar todos os insumos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos, transporte, administração local e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto, conforme detalhamento a constar do projeto básico, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

A solução deverá assegurar que a etapa executada apresente funcionalidade, segurança, acessibilidade e compatibilidade com as futuras etapas do empreendimento.

9. Estimativa das Quantidades

As quantidades da contratação deverão ser definidas a partir dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos elaborados pelo setor técnico competente ou pelos profissionais responsáveis.

Como se trata de obra de engenharia, as quantidades deverão decorrer das composições de serviços necessárias à execução integral do 1º pavimento, com memória de cálculo própria e observância aos documentos técnicos do empreendimento.

Também deverá ser observada a interdependência com futuras etapas da obra, a fim de evitar retrabalhos, incompatibilidades executivas e desperdício de recursos públicos.

10. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da contratação deverá ser obtido a partir de orçamento de referência elaborado com base nos parâmetros legalmente aplicáveis às obras e serviços de engenharia, mediante utilização de composições de custos unitários e referenciais oficiais pertinentes, acrescidos de BDI, encargos sociais e demais parcelas cabíveis.

Nesta fase preliminar, registra-se que o valor da contratação dependerá da consolidação dos projetos, planilhas orçamentárias e demais elementos técnicos da obra referente ao 1º pavimento.

Assim, recomenda-se que a estimativa final do valor seja formalizada em peça técnica específica, subscrita por profissional habilitado, com memória de cálculo e identificação dos referenciais utilizados.

11. Justificativa para o Não Parcelamento da Contratação

A análise sobre o parcelamento do objeto deve observar, de um lado, a diretriz de ampliação da competitividade e, de outro, a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica da divisão da solução. A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União sintetizada na Súmula 247 indica que, em se tratando de objeto divisível, a Administração deve admitir a adjudicação por item, desde que não haja prejuízo ao conjunto, ao complexo ou à economia de escala. (pesquisa.apps.tcu.gov.br)

Todavia, essa diretriz não conduz, automaticamente, ao parcelamento em toda e qualquer contratação. Nas obras e serviços de engenharia, a divisão artificial do objeto pode acarretar descoordenação executiva, sobreposição de responsabilidades, conflitos entre contratados, incremento dos custos de administração contratual, dificuldades de compatibilização técnica, atraso no cronograma físico-financeiro e prejuízo à identificação precisa do nexo causal em caso de falhas construtivas.

No caso concreto, embora a obra seja composta por diversos serviços e etapas executivas, a solução a ser contratada apresenta forte interdependência técnica. Os serviços estruturais, de alvenaria, cobertura, instalações, acabamentos, acessibilidade, segurança predial e demais componentes da construção do 1º pavimento devem ser executados de maneira articulada, sob coordenação única, para que o resultado final seja tecnicamente íntegro, funcional e compatível com o projeto global da futura sede.

A fragmentação da contratação entre múltiplas empresas, ainda que em tese possível sob enfoque meramente material, tenderia a dificultar o gerenciamento da obra e a fiscalização contratual, especialmente diante da estrutura administrativa reduzida do órgão contratante. A solução parcelada também aumentaria o risco de incompatibilidades entre serviços, atrasos decorrentes da dependência entre frentes de trabalho, discussões sobre responsabilidades técnicas e necessidade de retrabalhos, fatores que podem comprometer a economicidade e a eficiência da contratação.

O próprio modelo de ETP adotado como referência, em situação análoga de contratação de obra, registrou que, em razão da natureza do objeto e da necessidade de

desenvolvimento integrado do conjunto de atividades, mostra-se razoável a adjudicação a uma única empresa, sem prejuízo da competitividade, dada a existência de empresas aptas no mercado a executar integralmente o objeto.

Além disso, o Manual de Licitações e Contratos do TCU aponta, entre os riscos da decisão sobre parcelamento, que a divisão inadequada de solução de natureza não divisível ou excessivamente interdependente pode levar a contratação incompleta, atrasos, perda de economia de escala, aumento de custos de gestão contratual e comprometimento da responsabilidade técnica.

Diante dessas circunstâncias, conclui-se que, para a presente contratação, o não parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso, recomendando-se a adjudicação global da obra a uma única empresa especializada, sem prejuízo de que a execução e a medição sejam organizadas em etapas no cronograma físico-financeiro.

12. Resultados Pretendidos

A presente contratação busca produzir resultados concretos em termos de economicidade, eficiência administrativa, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e melhoria das condições de funcionamento institucional da Câmara Municipal de Silveirânia/MG.

Em primeiro plano, pretende-se viabilizar a implantação efetiva do 1º pavimento da nova sede própria do Poder Legislativo Municipal, superando a precariedade e a insuficiência das instalações atualmente utilizadas. O resultado esperado não se limita à execução física da obra, mas à entrega de etapa funcional da futura sede, apta a contribuir de modo direto para o desempenho das funções legislativas, administrativas, institucionais e de atendimento ao público.

Sob a ótica da eficiência e da economicidade, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada porque a Câmara Municipal não dispõe, em seus quadros, de estrutura própria de engenharia, equipes operacionais permanentes, maquinário, ferramental e logística de execução compatíveis com a realização direta da obra. A execução indireta evita a necessidade de mobilização de estrutura própria de alto custo, de difícil manutenção e incompatível com a realidade administrativa do órgão, revelando-se tecnicamente mais segura e financeiramente mais vantajosa. O modelo de referência utilizado pela Câmara de Ibiracatu consignou essa mesma racionalidade ao destacar a inviabilidade de a Câmara manter pessoal especializado e maquinário próprios para cada obra.

Espera-se, ainda, que a nova estrutura proporcione ambiente mais adequado aos agentes públicos e aos cidadãos, com ganhos objetivos de funcionalidade, organização interna,

conforto ambiental, segurança jurídica e segurança física. Uma sede bem planejada tende a reduzir improvisações, limitações operacionais e inadequações prediais, contribuindo para maior produtividade dos servidores, melhor desempenho das atividades parlamentares e melhoria da imagem institucional do Legislativo perante a população. O modelo-base também evidencia que uma sede estruturada transmite profissionalismo, organização e respeito ao cidadão, além de facilitar o fluxo de pessoas e as atividades legislativas.

Outro resultado pretendido é o atendimento das exigências normativas de acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, segurança predial e adequação funcional da edificação. No caso de Silveirânia, tal resultado possui especial relevância, pois a inadequação do imóvel atualmente utilizado já foi formalmente apontada no processo de aquisição do terreno, inclusive com menção a questionamentos quanto à acessibilidade e ao atendimento das normas de prevenção e combate a incêndio. Assim, a obra contribuirá para redução de passivos administrativos e institucionais atualmente existentes.

Também se pretende assegurar que a futura licitação conduza à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, com tratamento isonômico entre os licitantes, justa competição e prevenção de sobrepreço, inexecutabilidade e superfaturamento na execução contratual. Esses resultados se conectam diretamente aos objetivos do processo licitatório previstos na Lei nº 14.133/2021.

Em perspectiva mais ampla, a contratação pode gerar efeitos positivos sobre o desenvolvimento local, ao estimular a cadeia econômica da construção civil, movimentar fornecedores, serviços e mão de obra da região, sem perder de vista a observância das exigências técnicas e a busca pelo desenvolvimento nacional sustentável. O aproveitamento de mão de obra local, quando compatível com as necessidades técnicas da obra, constitui medida desejável e pode contribuir para ampliar os benefícios socioeconômicos do investimento público. O modelo de referência registra, inclusive, a conveniência de priorização de mão de obra local, em harmonia com a dimensão sustentável da contratação.

Por fim, pretende-se que a execução do 1º pavimento seja estruturada de forma compatível com a futura expansão da sede, preservando a coerência técnica do empreendimento e evitando retrabalhos, adaptações dispendiosas ou soluções improvisadas em etapas posteriores.

13. Providências Prévias à Celebração do Contrato

Antes da formalização da contratação, a Administração deverá adotar providências técnicas, administrativas e de governança aptas a conferir segurança ao certame e à execução contratual.

Dentre elas, destacam-se:

1. consolidação e aprovação dos projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos de engenharia referentes ao 1º pavimento;
2. validação técnica da compatibilidade entre a etapa ora licitada e a concepção global da futura sede, evitando-se retrabalhos ou soluções incompatíveis com eventual ampliação posterior;
3. definição motivada do regime de execução e dos critérios de medição, pagamento e fiscalização;
4. elaboração da matriz ou análise de riscos da contratação;
5. obtenção, quando cabível, de alvarás, licenças, aprovações, autorizações e manifestações prévias exigidas pela legislação local ou por órgãos técnicos competentes;
6. elaboração do edital, da minuta contratual e das peças acessórias com observância da Lei nº 14.133/2021;
7. verificação prévia da regularidade do futuro contratado quando da fase própria, inclusive com consulta aos cadastros públicos de sanções e documentação de habilitação;
8. formalização das responsabilidades técnicas, com exigência de ART/RRT da contratada antes do início da execução;
9. designação do gestor e dos fiscais do contrato;
10. capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, caso a estrutura atual da Câmara ainda não conte com pessoal suficientemente treinado para acompanhar obra de engenharia.

O modelo de ETP utilizado como referência consignou, com acerto, que, não dispondo a Câmara de pessoal capacitado para fiscalização e gestão contratual, deve a Administração providenciar a capacitação de servidores para essa finalidade. Também previu a necessidade de ART do responsável técnico da empresa e, quando cabível, do profissional indicado pela própria Câmara, além da possibilidade de exigência de visto no CREA/MG para empresa ou responsável técnico registrados em outra unidade da federação. Tais providências são pertinentes e devem ser aproveitadas, com as adaptações necessárias ao caso concreto.

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação possui relação com:

- aquisição do imóvel destinado à implantação da nova sede da Câmara Municipal;
- contratação pretérita de projetos construtivos da nova sede;
- futuras contratações eventualmente necessárias à conclusão do empreendimento, inclusive eventual execução do 2º pavimento, instalações complementares, mobiliário, equipamentos e demais soluções acessórias.

Tais contratações deverão ser planejadas de forma integrada, a fim de preservar a coerência técnica do empreendimento e o uso eficiente dos recursos públicos.

15. Impactos Ambientais e Medidas de Tratamento

Os impactos ambientais correspondem às alterações produzidas no meio ambiente em decorrência da ação humana, podendo assumir natureza positiva ou negativa. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, é natural que a execução produza efeitos ambientais associados à movimentação de materiais, geração de resíduos, consumo de água e energia, produção de ruídos, emissão de poeira, transporte de insumos e eventual geração de efluentes.

No caso da presente contratação, embora a implantação da nova sede possua relevante dimensão institucional e também possa gerar impactos positivos — como a adoção de soluções mais eficientes, sustentáveis, acessíveis e seguras em substituição a instalações inadequadas —, a execução da obra demandará medidas específicas de prevenção, controle e tratamento dos impactos negativos normalmente associados à construção civil.

O modelo de ETP utilizado como paradigma já consignava, de forma acertada, que a contratação deve gerar impactos ambientais positivos na medida em que a futura contratada assumirá responsabilidade ambiental e deverá considerar, no fornecimento de materiais e na execução dos serviços, composição, características e componentes sustentáveis, ressalvadas as hipóteses em que tais critérios não se mostrem aplicáveis. Também registrava que, ainda em obras de menor porte, a geração de resíduos sólidos exige tratamento adequado para prevenir contaminação do solo, das águas e alteração negativa da paisagem.

Dessa forma, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes medidas de tratamento:

15.1 Gestão de resíduos da construção civil

A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos da Resolução CONAMA nº 307/2002, que disciplina a gestão dos resíduos da construção civil e impõe ações destinadas à minimização dos impactos ambientais.

Os resíduos gerados deverão ser devidamente segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, com prioridade para não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final adequada dos rejeitos. O

modelo de referência registra, com pertinência, a necessidade de racionalizar o processo construtivo por meio de soluções que reduzam a produção de resíduos, bem como de adotar cartilhas e orientações técnicas específicas sobre gerenciamento de resíduos da construção civil.

Conforme o porte da obra e as exigências do órgão ambiental ou da legislação local, poderá ser exigida da contratada a elaboração e implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com definição dos procedimentos de caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação.

15.2 Controle de efluentes, poeira, ruídos e organização do canteiro

A contratada deverá adotar medidas para:

- destinação adequada de efluentes produzidos durante a execução dos serviços;
- controle de poeira, particulados e dispersão de materiais;
- redução de ruídos e incômodos indevidos, especialmente em razão da inserção urbana do imóvel;
- organização, limpeza e sinalização do canteiro de obras;
- prevenção de acidentes e proteção das áreas adjacentes.

15.3 Uso racional de recursos naturais e práticas sustentáveis

Durante a execução contratual, a empresa deverá buscar maior eficiência na utilização de água, energia e matérias-primas, privilegiando, sempre que viável:

- materiais, tecnologias e insumos de origem local ou regional;
- soluções de maior durabilidade e menor custo de manutenção;
- inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem ambientalmente regular dos insumos empregados;
- utilização de recursos florestais provenientes de manejo sustentável ou reflorestamento, quando aplicável.

Essas medidas dialogam com o rol de práticas sustentáveis reproduzido no modelo de referência e com a diretriz de sustentabilidade nas contratações públicas.

15.4 Responsabilidade ambiental da contratada

Deverá constar dos documentos da contratação que a contratada responderá pela observância da legislação ambiental incidente, pela adequada destinação de resíduos, pelo

uso regular de materiais e pelo cumprimento das condicionantes eventualmente exigidas pelos órgãos competentes, sem prejuízo da fiscalização da Administração.

Em síntese, a contratação deve ser estruturada de modo que a execução da obra atenda ao interesse público sem desconsiderar o dever de prevenção e mitigação dos impactos ambientais típicos da construção civil.

16. Posicionamento Conclusivo sobre a Viabilidade da Contratação

À vista dos elementos levantados, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do 1º pavimento da Nova Sede da Câmara Municipal de Silveirânia/MG mostra-se técnica, operacional e administrativamente viável, além de adequada ao interesse público.

A solução proposta é a que melhor concilia a necessidade institucional da Câmara Municipal com a realidade orçamentária atual, permitindo a implantação progressiva da sede própria, com observância dos requisitos de acessibilidade, segurança, funcionalidade e eficiência administrativa.

Dessa forma, opina-se pelo prosseguimento da fase preparatória, com elaboração dos documentos técnicos complementares, orçamento de referência, análise de riscos, minuta do edital e demais peças necessárias à realização da licitação.

Silveirânia, 18 de maio de 2026

Jessé Goulart Coelho

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar